### IX

# Limites da antiga Villa de S. José (1718) (\*)

Termo de determinaçam que se tomou sobre o destrito da Villa de Sam Joseph na forma que nelle se declara.

Aos vinte e cito dias do mez de março de mil setecentos e dezcito annos nesta Villa de Sam Joam de El Rey do Rio das mortes em casas de morada do Doutor Valerio da Costa Gouvêa, Ouvidor Ge ral e Corregedor desta Comarca, sendo ahy presentes o mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes Juis Ordinario desta Villa, Gonsallo Mendes da Cruz procurador da Villa de Sam Joseph para effeito de novamente se determinar o destrito da Villa de Sam Joseph em virtude de huma Ordem que para esse fim ouve do Senhor General, a coal he a seguinte:

já por Silvestre Marques escrevi a vossas mercés em que lhe ordenava dessem logo posse ao Capitam mór que para essa Villa tinha nomeado, de cuja delaçam fiquej tam sentido que seguro a vossas mercês que me nam veio menos ao pensamento que tornar a desfazer a Villa e abater o Pelourinho, e para que assim se executasse tinha já passado as ordens ao Ouvidor Geral dessa Comarca, porem o seu zello e a sua moderação he tal que hin la ficando prejudicado na minha primeira determinaçam so elle absolutamente me podía atalhar a segunda com as prudentes razoens que me representou a favor de vossas mercês, e fiquem vossas mercês entendendo que a elle lhe devem o nam ter dado a todo este Governo hum exemplo em

<sup>\*)</sup> Esta Villa foi erigida em 19 de janeiro de 1718 por acto do governador Dom Pedro de Almeida, Conde de Assumar.

Para mais informações, consulte-se o Vol. 2.º desta Revista, pags. 45 e 92.

vossas merces que mostrasse como as minhas Ordens deviam ser obedessidas, mas fiquem advertidos para outra occasiam porque já mandei declarar ao dito Ouvidor Geral que me nam havia de deixar vencer das suas persuascens em caso semelhante. A Villa de Sam Joam de El Rey me fez uma representação que sendo cabeça dessa Comarca de quem se tinha desmembrado essa Villa, ficava agora mais prejudicada no destrito, e nam sendo de razam que aquella parte a quem vossas mercês athé agora obedesseram fique de todo defraudada, me paresseu avisar ao Doutor Ouvidor Geral chamace a sua presença hum Official dessa camara e outro da de Sam Joam de El Rey zonde amigavelmente se ajustace este negocio e se estivesse pella decisam do dito Ouvidor Geral, do qual espero termine esta materia com a prudencia com que costuma fazer todas as cousas, de sorte que ambas as partes fiquem contentes. Deus guarde a vossas mercês muitos annos. Villa do Carmo treze de março de mil e setecentos e dezoito annos. Dom Pedro de Almeida. Senhores Officiaes da Camara da Villa de Sam Joseph.

E sendo lida a dita Ordem aqui trasladada e ouvidos pelo dito Ouvidor Geral os Officiaes das Camaras asima nomeados, os coaes nam acordaram em seus pareceres pois o dito Mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes representou em seu nome, e de toda a Camara desta Villa que sendo ella a cabeça da Comarca de Sam Joseph novamente erecta com prejuizo da sua jurisdiçam sem ella ser ouvida paresia e somente convinha em que por estas e outras razoins visto se ter concedido à dita Villa meya legua de sesmaria que esta se lhe desse de destrito em sircomferencia, fazendo piam na Villa, e da parte que encontrace a medicam com o Rio das mortes ahy parace o termo por essa parte, e que alem do fecho dito tambem não duvidava ficace sujeita a dita Villa o Arrayal da itaberaba, e da noroega, a vista do que representou o dito Gonsallo Mendes da Cruz que elle em seu nome e da Camara da Villa de Sam Joseph somente convinha em que devidice o destrito de uma e outra Villa o Rio das mortes porque para somente assim o declarar trazia ordem, o que ouvido de uma e outra parte por elle dito Ouvidor Geral, e sendo que os os ditos officiaes da Camara, nestes termos se não avistavam nas rezolusões, e que a declaraçam do dito Gonsallo Mendes da Cruz somente era o mesmo que estava feito, e o mesmo que o Senhor General pella sua nova Ordem manda reformar, e que para de alguma sorte se evitar o (illegivel) desta Villa hera mais conforme a razam o declarado pelo dito Mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes pois de outra sorte ficavam compreendidos nesta Villa de Sam Joseph aquelas poucas povoações que ha nesta Comarca, exeto os caminhos e assim sem ellas inutil coalquer destrito ainda que muy extenso seja de terra e area habitada e não cultivada, e sendo que todas as Povoaçois desta Comarca para aquella parte exceto os ditos caminhos e a dita Villa

0

de Sam Joseph sam somente o Arrayal da Itaberaba, o da noroega, o Arrayal dos Pra los Ponta do morro, e Corrigo, e que alem dos ditos Arrayaes da itaberaba e noroega poderá a mediçam da dita meya legua alcansar parte dos outros arrayaes, determinou elle dito Ouvidor Geral à vista da dita Ordem, e Representaçam dos ditos Officiaes que o termo da dita Villa de Sam Joseph foçe de meya legua em sirconferencia fazendo piam na Villa para o que se fizesse mediçam em presença dos Procuradores de ambas as Camaras, se puzessem marcos, e que adonde a mediçam encontrace o Rio por essa parte foce o Rio, o que a devidiçe, e que alem do sobredito ficace também da Jurisdiçam da dita Villa o Arrayal da itaberaba, e da noroega, e que si os Officiaes da dita Villa tivessem que requerer contra esta determinacam o fizessem pellos meyos ordinarios, paressendo-lhe, e que em coanto não ouvesse resoluçam em contrario se estaria por esta determinaçam, e para tudo constar mandou o dito Ouvidor Geral fazer este termo em que assignou com todos os sobreditos, e mandou se paçaçe tambem ao livro da Camara desta Villa, e eu Luiz de Vasconsellos Pessoa Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correigam que o escrevi. E outro sim mandou declarar elle dito Ouvidor Geral que o Rio das mortes se deve de entender somente d'aquelle que na mais commua, e vulgar inteligencia destes moradores se tem por tal, que he o que nunca dá váo, e se paça em cancas sempre, e nam do Ribeiram chamado do Elvas, porque alem de ser esta a mais commun e verdadeira inteligencia este mesmo foi o intento da suplica e despacho para a erecçam da Villa, contra cuja inteligencia se ampliou a primeira devisam do destrito, e eu sobredito Escrivão o escrevi. Gouvea .- Ambr. Caid. Brantes .- G. Mendes da Cruz.

(Do Livro 1.º de Accordãos e Creação da Villa de Sam Joseph em 28 de janeiro de 1718, fs. 8.º)

« Copia de hua carta que o Senado da Camara desta Villa escreveu ao Dor. Ouvidor geral e Corregedor desta comarca. (\*)

Senhor Doutor Ouvidor geral Irigindo-se em Villa de Sam Jozeph a freguezia de Santo Antonio do Arrayal Velho termo desta Villa representarão os officiais da Camara della ao Senhor General o grande prejuizo

Nota da redacção.

<sup>(\*</sup> O original desta e da seguinte carta suppomos pertencer ao Snr. Pedro da Silveira, infatigavel investigador do passado mineiro.

que se experimentava na diminuição do destrito com que fica extremozamente limitada, sendo cabessa de comarca e foi servido o dito Sr. mandar que hum official de cada Camara na prezença de Vmce determinassem os termos a estas Villas e com effeito aos 28 dias do mes de Março do anno passado se fes a terminação por Vmce na prezença dos mesmos officiais das Camaras a que ficasse a Villa de Sam Jozeph com o termo de meya legoa, fazendo Piam na Villa, e que esta meya legoa fosse em circumferencia, fezendose a medição della e pondose Marcos em prezença dos Procuradores de ambas as Camaras, e que emcontrandose a medição em alguma parte com o Rio das Mortes fosse este o que dividisse a medição, e alem deste termo lhe ficasse nelle a Jurusdição do Arrayal da Itaberaba, e da Noruega, como tudo consta do termo que se acha no livro desta Camara a folhas oitenta, e por falta desta medição estão os officiais da Camara daquella Villa de posse de fazerem por si, e seus Almotaceis correição pelo termo que na tal determinação ficou a esta Villa aferindo pezos e medidas pondo Marchantes, e l'azendo todos os actos de Jurisdição e fica esta Villa com o mesmo prejuizo, e sem execução a determinar de Vmce em tal forma que a requerimento dos aferidores desta Villa se lhe fes deminuição da tersa parte de sua arrematação o anno passado em que faltarão os moradores incluidos na terminação, e de prezente se está por fazer a arrematação da Aferição e as mais deste Senado nas coais não haverá quem lansse sem a segurança do termo que tem esta Villa e nelle não terem duvida, nem lhe serem necessarios requerimentos para se lhe dar deminuição na quantia das suas arremataçõins, o que tudo e os mais prejuizos so se podem obviar procedendo Vmce a medição, e demarquação na forma do termo, e determinação que se tem tomado, ficando as Villas com seos marcos, e os officiais dellas izentos das perturbaçõins, e prejuizos que da falta desta divizão se podem seguir, alem dos rellatados que fazemos prezente a Vmce aquem pedimos queira dar pronpto remedio, e a tempo de se fazerem as aremataçõins do Sennado sem prejuizo das rendas delle o que tambem ho de utilidade a Camara da Villa de Sam Jozeph pella mesma duvida e receyos que os arematadores das rendas della terão a incerteza do termo, o que esperamos do zello e actividade de Vmce no serviço de S. Magestade que Deos Guarde, e a Vmce muitos annos. Escrita em Camara aos tres de Janeyro 1719 annos - Jozeph Alvez de Oliveira - Marçal Cazado Rotier - Francisco da Costa Rego - Ignacio da Costa Montalvão - Domingos Francisco Pedrozo - E eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camara aqui registei.

« Copia de huma carta do Dr. Ouvidor Geral Corregedor desta Comarca aos officiaes da Camara da Villa de S. Joseph sobre a determinação do termo da dita Villa e desta.

Senhores Juizes e officiaes da Camare da Villa de S. Jozeph -Senhores meos a Camara desta villa me fes representação que com esta remeto a Vmces incluza, e como o seo intento he o pedirem a execução da ultima ordem que o Sr. General deu sobre a divizão dos termos destas Villas, que não sô a mim mas tambem a Vmces remeteo e se acha registrada nos livros desa Camara me não he possivel dillatar mais esta delligencia pellas repetidas instancias deste requerimento que fas tambem avivar muito o querer essa Villa estenderse ainda hoje tanto que não se contendo dentro daquelles justos limites manda exercitar actos de Jurisdição por todo o Caminho novo, Arrayal dos Prados, e em todo o mais territorio que fica do Ribeirão do Elvas para Alem, e esta materia por hora esta detreminada pela dita ordem do Sr. General e assim he couza" que não admite duvida, pois o insinuar o dito Sr. que pudera man dar algumas pessoas a examinar a justica ou injustissa desta divizão não encontra a determinação que está tomada perante os officiais desta e dessa Camara mas antes do dito General claramente ordena que athe não mandar as tais pessoas se esteja pella divizão ultima sem controversia alguma pello que espero que não haja, e quando o Sr. General mande os tais arbitros a fazer outra demarquação estimarei eu muito seja a satisfação de todos pois de qualquer sorte que se faça nunca offende a minha jurisdição. Pelas minhas queixas não sei me sera possivel hir a esta delligencia para a qual detreminaria o dia de segunda feira 6 do corrente ; porem quando não và por não dillatar mais os repetidos requerimentos desta Camara hade hir em meo lugar o Juiz Ordina io mais velho Jozeph Alvez de Oliveira com o Escrivão da Provedoria para se fazer a medição e demarcação na forma do ultimo asento que se tomar de todo termo com as clarezas necessarias em os livros de huma e outra Camara esperando de Vmces que asim se execute com todo o socego porque qualquer das partes que se achar prejudicada pode por meyos competentes tratar do seo reo recurso pois se lhe hade defferir com justica e eu fico para servir a Vmces com muito boa vontade. Deus Guarde a Vmces muitos annos. Villa de S. João de ElRey o primeiro de 1719 - Servidor de Vmces Vallerio da Costa Gouvea.

Auto da demarcação dos limites que se deram a esta Villo de Sam Joseph por ordem do Excellentissimo Senhor General Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida.

Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil setesentos e dezanove annos nesta Villa de Sam Joseph onde foi vindo o Ouvidor Geral Juiz Ordinario mais velho da Villa de Sam Joam de ElRey o Capitam José Alves de Oliveira por empedimento do Doutor Valerio da Costa Gou vea, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca para fazer demarca çam dos limites que se deram a esta Villa de Sam Joseph por ordem do Excellentissimo General destas Minas e por ajusto feito entre ambos os Procuradores de uma e outra Camara, como tudo consta do termo atraz. E logo por mim Escrivão adiante nomeado notifica o Procurador da dita Camara desta Villa de Sam Joseph Martinho Gonsalves para assistir a dita demarcaçam sob pena de que nam vindo se fa zer esta a sua revelia, e pelo dito Procurador foi dito que nam assistia a dita demarcaçam por lhe faltar para isso ordem do seu Senado, do que de tudo eu Escrivam dou minha fé. E sem embargo disso mandou o dito Ouvidor Geral proceder a dita medicam e demarcaçam do que mandou mais fazer este auto em que assignou commigo Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correigam que o escrevi. - José Alvares de Oliveira. - Luiz de Vasconcellos Pessoa. ( Livro cit. - fls. 38 ).

# Requerimento do Procurador da Camara da Villa de Sam Joseph, Martinho Gonsalves

E logo em o dito dia meze anno atraz escripto e declarado, aparesseo presente Martinho Gonsalves Procurador do Senado desta Villa de Sam Joseph, e por elle foi dito que o Procurador desta Camara passada assignara violentamente o termo que se fez dos limites que se haviam de dar a esta Villa, e sem licença da dita Camara para o assignar, como no mesmo termo se declara, alem do que o mesmo termo he contraditorio ao despacho do Senhor General, em que mandava atender á comodidade de huma e outra Villa e nam executar uma inteira dessipaçam desta, como do dito termo lhe resulta, como tambem a camara desta Villa tem recorrido ao dito Senhor para emmendar a interpretação injusta que deo a Villa de Sam Joam de El Rey ao seu despacho, e o dito Senhor tem determinado mandar pessoas desinteressadas a dessidir este negocio quando primeiro nam venha a esta Comarca, pello que tudo hé intempestiva e injusta esta

mediçam e posse, porem que assaz impediam inteiramente esta Camara por reverensiar os despachos do Senhor General, ainda quando mal executados, e esperaria justica do mesmo Senhor restituida a todo o termo com que se acha do Rio das Mortes para esta parte, pello que tudo protesta que a dita posse tomada e mediçam feita nam prejudicava em cousa alguma a esta Camara, a posse quieta passifica em que se acha das ditas terras do Rio para esta parte, como tambem ao justo dominio que nellas exercitam. E pello Procu rador da Camara da Villa de Sam Joam de El Rey Domingos Francisco Pedroso que presente se achava foi requerido ao dito Ouvidor Geral que sem embargo do requerimento feito que não devia ter lugar, porquanto neste mesmo Livro se achava Carta do Senado desta dita Villa de Sam Joseph na qual dava inteiro poder ao seu Procurador Gonsallo Mendes da Cruz para fazer o que fosse necessario, e que a ordem do Excellentissimo Senhor General hera a mesma que empedia a posse em que o dito Procurador dizia estava o dito Senado, pois por atender a que esta hera prejudiçial à dita Villa de Sam Joan de El Rey tinha ordenado ao Doutor Ouvidor Geral Valerio da Costa Gouves, a reformaçe, devia proceder na dita demarcaçam, o que tudo visto pelo dito Ouvidor Geral mandou que ella se procedeçe, de que tudo fiz este auto, digo termo em que assignou com os ditos dous Procuradores, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correigam que o escrevi. - Oliveira. - D.or Francisco Pedroso. - Martinho Gonsalves da Cruz.

(Livro citado, fis. 38 v.)

ù

#### Termo de juramento dado aos medidores

E logo em o mesmo dia mez e anno atraz declarado paressiam presentes Manoel Soares e Manoel Ferreira para andarem com a corda da mediçam por nam haver juramentados do Conselho, e debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que o dito Ouvidor Geral lhe deo lhe encarregou fizessem bem e verdadeiramente sua obrigaçam, e de tudo fez este termo, em que assignaram com o dito Ouvidor Geral, e en Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da ouvidoria geral, e correiçam que o escrevi. — Oliveira. — Manoel Ferr. — Manoel Soares.

## Termo da demarcaçam e mediçam

E logo no mesmo dia mez e anno atraz declarado mandou o dito Ouvidor Geral se começase a dita demarcaçam principiando-se esta do Pelourinho desta Villa por huma corda de vinte e oito braças e seguindo ce a estrada que vay para o Bichinho mediram por ella vinte e coatro cordas, e por se acabar o dia mandou o dito Ouvidor Geral diferir a dita mediçam, e continuaçam della para o seguinte, mandando fazer este termo em que assignou commigo Escrivam Luiz de Vasconcellos Pessoa que o escrevi. — Oliveira.

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil sete sentos e dezanove annos, no lugar adonde se acabou a mediçam atraz declarada mandou o dito Ouvidor Geral continuar com a dita medicam pello mesmo caminho comessado athe que com efeito se encheo o numero de mil e oito sentas e sincoenta Braças em que entravam sem Braças que mandou o dito Ouvidor Geral dar de abatimento pellas voltas do caminho e por ficar assim mais favoravel para a Villa de Sam Jo seph, as quaes ditas mil e o tosentas e sincoenta Braças chegaram, e se findaram no morro que fica lego immediato ao Corrego chamado dos Gualegos, e ao dito morro declarou o dito Ouvidor Geral por marco e divisa do termo desta dita Villa de Sam Joseph pella dita parte que vay para o Bichinho, e desta dita sorte ouve o dito Ouvidor Geral por feita a medição por esta parte, do que mandou fazer este termo em que assignou com o Procurador da Villa de Sam Joam de El Rey, que presente se achou, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correigam, que o escrevi. - Oliveira - D.or Franc. Fedroso.

## Termo da demarcação e mediçam para a parte do Corrigo

Aos oito dias do mez de Fevereiro de mil e setesentos e dezancve annos nesta Villa de Sam Joseph mandou o dito Ouvidor Geral continuar a mediçam hindo para a parte do Corrigo, e sendo informado por algumas pessoas praticas que o morro ou Serra que serve de divisa de huma parte se encontrava e entestava com o Rio das mortes que serve de divisa da outra, mandou o dito Ouvidor Geral fazer disso exame, e achando ser na forma que o haviam informado, mandou que o Corrigo chamado de D. Antonia o qual vem pelas faliras do dito morro entrar no dito Rio das mortes foçe marco, e divisa para esta parte do Corrigo na mediçam e demarcaçam da dita Villa de Sam Joseph, e assim mais declarou o dito Cuvidor Geral que por virtude do primeiro termo, e ajusto feito nesta materia que as cuatro divisas do termo e demarcação feitas se entendiam ser de uma parte o Rio das mortes, e da outra o dito morro, e das outras o morro dos Galegos, da parte que vay para o Bichinho, e na que vay para a Villa de Sam Joam de El Rey o dito Corrigo chamado de D. Antonia, e nesta forma ouve o dito Ouvidor Geral por feita, e acabada a dita demarcação, de que mandou fazer este termo em que assignou com o Procurador da dita Villa de Sam Joam de EiRey, e eu Luiz de Vasconsellos Pessoa, Escrivam da Ouvidoria Geral, e da Correiçam que o escrevi. — Oliveira. — Dom. Franc. Pedroso.

( Do mesmo liero ).

